



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

391

Publicado no Boletim Oficial _____
Em 21 / 12 / 23
Ass. _____

**LEI Nº 2.131, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a implantação da Central de Monitoramento por Câmeras de Segurança nas Vias Públicas e Monitoramento e Alerta de Nível de Transbordo no Município de Miracema-RJ, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA CENTRAL DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA NAS VIAS PÚBLICAS**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, a Central de Monitoramento por Câmeras de Segurança nas vias públicas do município de Miracema-RJ, com objetivo de promover a segurança dos cidadãos, prevenir e combater a criminalidade, bem como proteger o patrimônio público e privado.

**Art. 2º** - A Central de Monitoramento por Câmeras de Segurança terá as seguintes atribuições:

- I – Instalação de câmeras de segurança em locais estratégicos, tais como praças, escolas do município, áreas comerciais e vias movimentadas a serem identificados pela equipe responsável pelo desenvolvimento do projeto;
- II – Prevenir a ocorrência de crimes e outros delitos;
- III – Monitorar o trânsito nas vias públicas, permitindo um maior controle do fluxo de veículos;
- IV – Monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por profissionais capacitados;
- V – Integração com as forças de segurança locais para resposta imediata a atividades suspeitas;
- VI – Armazenamento seguro e confidencial das imagens capturadas, respeitando a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública poderá recepcionar a cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança privadas que sejam direcionadas para vias públicas.

**Parágrafo Único** – A cessão de imagens realizada por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, terá natureza jurídica de doação sem encargos para esta municipalidade, que se encarregará de viabilizar a integração da unidade privada junto à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** - A cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança pela sociedade civil far-se-á mediante Termo de Cessão de Imagens, sem ônus para o cedente.

**Art. 6º** - Fica expressamente vedado aos observadores, administradores e usuários do sistema de monitoramento, violar a privacidade de qualquer pessoa, física ou jurídica, conforme garantia contida no inciso X do Art. 5º da Constituição Federal.

**Art. 7º** - Fica proibida a cessão das imagens captadas pelo sistema de vídeo monitoramento ou acesso a estas, exceto se:

- I – Solicitada por ordem judicial;
- II – Solicitada por autoridade policial que presida ou conduza inquérito;
- III – Solicitada para instrução de processos administrativos ou judiciais.

**Art. 8º** - É vedado celebrar convênio com particular cuja câmera de monitoramento esteja direcionada para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho particulares, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade.

## CAPÍTULO II

### DA CENTRAL DE MONITORAMENTO E ALERTA DE NÍVEL DE TRANSBORDO NO MUNICÍPIO MIRACEMA-RJ

**Art. 9º** - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, a Central de Monitoramento e Alerta de Nível de Transbordo no Município de Miracema-RJ, destinada a monitorar e alertar a população sobre possíveis transbordos e enchentes no município.

**Art. 10** – A Central de Monitoramento e Alerta do Nível de Transbordo terá as seguintes atribuições:

I – Instalação de sensores de monitoramento em pontos estratégicos ao longo do Ribeirão Santo Antônio e nos Distritos, para medição dos níveis de água;

II – Implementação de um sistema de alerta sonoro e de mensagens via telefone móvel, para a população em áreas de risco, bem como para as autoridades locais em caso de iminência de transbordo;

**Art. 11** – Fica a cargo da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública a implantação, operação e manutenção da Central de Monitoramento e Alerta, e em casos de necessidade poderá colaborar com as secretarias de meio ambiente, de agricultura e de obras e transporte do município de Miracema-RJ.

*A*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 12** – Consiste no procedimento de acionamento dos alertas em caso de possível risco de transbordo:

I – A equipe de plantão responsável pelo monitoramento, fará contato imediato com a supervisão de plantão da Guarda Municipal, informando detalhadamente a situação constatada;

II – Fica a cargo do Supervisor do dia da Guarda Municipal, fazer contato imediato com o Secretário de Defesa Civil e Segurança Pública, para informá-lo detalhadamente a cerca das informações recebidas pela equipe da sala de monitoramento;

III – Ao averiguar a natureza das informações recebidas, o Secretário de Defesa Civil e Segurança Pública poderá fazer contato com todos seus responsáveis de departamento e, convocá-los em caráter emergencial e imediato, para tratar os planos e ações para minimização de danos e segurança da população, bem como o acionamento dos Alertas Sonoro e por mensagem nos telefones móveis cadastrados;

IV – Após definição das estratégias a serem tomadas, cada responsável de departamento sendo eles, Defesa Civil, Departamento Municipal de Trânsito e Guarda Municipal, deverão executar as estratégias traçadas com seus respectivos agentes para minimização de danos, segurança e bem-estar da população.

V – Toda convocação extraordinária de caráter emergencial deverá ser prontamente atendida, exceto quando houver comprovada impossibilidade de comparecimento.

**Art. 13** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Clovis Tostes de Barros**  
**Prefeito Municipal**

*Vereador Hugo Fernandes*  
*Autor da Lei*